



Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 1ªSL

Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João – Montes Claros/MG – CEP 39400-292
Telefone: (38) 2104-7823 – FAX: (38) 2104-7824 - e-mail: 1sr-srl@codevasf.gov.br

Fls.: _____
Proc.: 59500.000061/2011-40

1ª SL

EDITAL N.º 001/2011

CONCORRÊNCIA

**EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS A
RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NAS RUAS DO
MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO, NO ESTADO DE MINAS
GERAIS.**

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

- C O D E V A S F -

A V I S O

EDITAL N.º 001/2011 - CONCORRÊNCIA

OBJETO: Execução das obras e serviços relativos à recomposição do pavimento no município de BURITIZEIRO, no Estado de Minas Gerais.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação as empresas do ramo, devidamente registradas no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), onde couber, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste Edital e seus Anexos, e que possuam, até a data de recebimento das propostas, o capital social mínimo no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais).

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: auditório da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizado na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, cuja sessão está marcada para às **09h00 (nove horas) do dia 20 (vinte) de maio de 2011.**

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios www.codevasf.gov.br e www.comprasnet.gov.br, onde poderão ser retirados gratuitamente, podendo ainda ser obtidos junto à Secretaria Regional de Licitações - 1ª SL da CODEVASF, localizada na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, em Montes Claros/MG, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, mediante o recolhimento aos cofres da CODEVASF da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

As empresas que retirarem o Edital através da Internet deverão proceder ao preenchimento da Guia de Retirada de Edital (ANEXO VIII) que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do FAX (38) 2104-7824 ou e-mail: 1sr-srl@codevasf.gov.br, dados estes necessários para que a CODEVASF possa comunicar eventuais respostas às consultas formuladas. A não entrega deste documento exime a CODEVASF de qualquer reclamação sobre esclarecimentos do Edital e seus Anexos.

Montes Claros-MG, 15 de abril de 2011.

ALDIMAR DIMAS RODRIGUES
Superintendente Regional
Codevasf/1ªSR

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

Í N D I C E

01. OBJETO
02. LEGISLAÇÃO
03. DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS
04. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
05. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
06. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
07. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTOS
08. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
09. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
10. MULTA
11. GARANTIA DE EXECUÇÃO
12. ABERTURA DOS INVÓLUCROS
13. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
19. RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTOS
20. INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
21. VALOR DO ORÇAMENTO DA CODEVASF/PROGRAMA DE TRABALHO
22. CONDIÇÕES GERAIS

A N E X O S

- | | |
|-------------------|---|
| ANEXO I | PLANILHA DE COMPOSICAO DE CUSTOS E PRECOS UNITARIOS - CPU |
| ANEXO II | PROJETO BÁSICO/DESENHOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS |
| ANEXO III | PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTOS |
| ANEXO IV | TERMO DA PROPOSTA |
| ANEXO V | MODELO DE DECLARAÇÃO |
| ANEXO VI | MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA |
| ANEXO VII | MODELOS DE QUADROS |
| ANEXO VIII | MINUTA DO CONTRATO |
| ANEXO IX | GUIA DE RETIRADA DE EDITAL |

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

- C O D E V A S F -

CONCORRÊNCIA

EDITAL N.º 001/2011

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF - por sua Secretaria Regional de Licitações – 1ªSL, torna público que receberá as **09h00 (nove horas) do dia 20 (vinte) de maio de 2011**, no auditório localizado na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, documentação e propostas referentes ao objeto deste Edital.

1. OBJETO

- 1.1. Execução das obras e serviços relativos à recomposição do pavimento no município de BURITIZEIRO, no Estado de Minas Gerais.

2. LEGISLAÇÃO

- 2.1. A presente licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo Menor Preço, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário (Art. 6, inciso VIII, alínea b, c/c art. 45, § 1º inciso I), reger-se-á pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações posteriores, e Lei Complementar n.º 123/06.

3. DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

- 3.1. O objeto desta licitação trata-se da execução das obras e serviços necessários para a recomposição da pavimentação, quais sejam:
- 3.1.1. Serviços preliminares, fazendo parte mobilização, desmobilização, instalação e manutenção de canteiro, administração local e placa de obra;
- 3.1.2. Recomposição do pavimento, fazendo parte escavação manual de solo, demolição de pavimento mal executado, nivelamento do fundo da vala, base de cascalho, pavimento asfáltico PMF, pavimento poliédrico, pavimento paralelepípedo, pavimento pré-moldado de concreto, todos com faixa menor que 3,50 m..
- 3.2. As obras/serviços e fornecimentos, se encontram descritos e caracterizados nas Especificações Técnicas, Projeto Básico (Memoriais e Desenhos), ANEXO II e quantificados na Planilha de Orçamento de Obras, ANEXO III, deste Edital, que, doravante, independentemente de suas transcrições, farão parte integrante deste Edital.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo, que atendam as exigências do Edital e seus anexos, e que possuam, na data de apresentação das propostas, o capital social mínimo no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais).

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

- 4.1.1. Não é permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, nem a subcontratação das obras.
- 4.1.2. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.2. As propostas serão aceitas somente para todos os itens do Escopo de Serviços, constante das Planilhas de Orçamentação de Obras - Anexo III que é parte integrante deste Edital.
- 4.2.1. Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para o mesmo serviço.
- 4.3. O Edital e seus elementos constitutivos (Projeto Básico [Memoriais e Desenhos], Especificações Técnicas, etc.) encontram-se disponíveis nos sítios www.codevasf.gov.br e www.comprasnet.gov.br. Caso as licitantes não consigam fazer o download pelos sítios, o edital e seus anexos, gravados em CD-ROM, encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria Regional de Licitações – 1ªSL, na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, em Montes Claros/MG, telefone (38) 2104-7823, e poderão ser adquiridos mediante o recolhimento aos cofres da CODEVASF da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no horário **de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e de 14:00 (quatorze) às 17:30 (dezessete e trinta) horas**, de segunda a sexta-feira.
- 4.3.1. As empresas que retirarem o edital através da Internet nos sítios citados deverão preencher a **Guia de Retirada de Edital (Anexo VIII)** que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do telefax (38) 2104-7824 ou e-mail 1sr-srl@codevasf.gov.br, dados estes necessários para que possamos comunicar eventuais esclarecimentos às consultas formuladas sobre o Edital.
- 4.4. As licitantes deverão visitar os locais onde serão executadas as obras/serviços e suas circunvizinhanças, e se inteirar dos serviços a serem executados, avaliando os problemas futuros de modos que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.
- 4.4.1. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.
- 4.4.2. Os custos de visita aos locais das obras/serviços correrão por exclusiva conta da licitante.
- 4.4.3. Em caso de dúvidas sobre a visita ao local aonde serão executadas as obras e os serviços, objeto deste Edital, as licitantes deverão entrar em contato com o Gerente Regional de Revitalização das Bacias Hidrográficas da CODEVASF – 1.ª SR, na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais, através do telefone (38) 2104-7828 ou telefax (38) 2104-7868.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

- 4.4.4. Como comprovação da visitas aos locais onde serão executadas as obras/serviços e fornecimentos, a licitante deverá apresentar a declaração de visita exigida no subitem 6.2.2.3, alínea "b", deste Edital.
- 4.4.5. A visita aos locais onde serão executados as obras/serviços e fornecimentos deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial.
- 4.5. Não será permitida a participação de empresas:
- a) em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - b) que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com qualquer órgão integrante do SISG/SIASG ou que por estes tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - c) cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na CODEVASF;
 - d) estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
 - e) Autora do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 4.6. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.
- 4.6.1. Por documento hábil, entende-se:
- a) habilitação do representante mediante procuração pública para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga;
 - b) caso seja titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.
- 4.6.2. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.
- 4.6.3. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará a desclassificação automática das respectivas propostas.
- 4.6.4. A CODEVASF poderá autorizar a alteração contratual em caso de fusão, cisão ou incorporação de empresas.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

- 4.7. A participação na licitação implica a aceitação integral do ato convocatório, bem como a observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto nos subitens 5.3, 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7 deste Edital.

5. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 5.1. A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela CODEVASF, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias.
- 5.1.1. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem uma qualidade igual ou superior à indicada nas Especificações Técnicas e Projeto Básico (Anexo I), que são partes integrantes deste Edital.
- 5.2. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução das obras/serviços, seus custos e prazos de execução.
- 5.3. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital e seus anexos, serão dirimidas pela Secretaria Regional de Licitações/1ªSL, localizada na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, em Montes Claros/MG, através do TELEFAX (38) 2104-7824 ou e-mail 1sr-srl@codevasf.gov.br, ouvida a Gerência Regional de Revitalização das Bacias Hidrográficas – 1ªGRR da CODEVASF, respeitado o prazo disposto no subitem 5.4 a seguir descrito.
- 5.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 10 (dez) dias anteriores à data estabelecida para a abertura das propostas. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
- 5.5. Analisando as consultas, a CODEVASF deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes.
- 5.6. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da CODEVASF, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando a aceitação plena de suas condições, conforme o disposto no subitem 4.7 deste Edital.
- 5.7. Fica entendido que a licitante tenha pleno conhecimento das condições locais onde serão executadas as obras/serviços e fornecimentos e teve solucionadas todas as dúvidas, antes da data da apresentação das propostas.

6. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

- 6.1. As licitantes deverão fazer entrega, no dia, hora e local mencionados no “preâmbulo” deste Edital, de 02 (dois) invólucros, **fechados e numerados**, contendo:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

- **Invólucro n.º 01 – “Documentação”**
- **Invólucro n.º 02 - "Proposta Financeira"**

- 6.1.1. Apresentar à Comissão Técnica de Julgamento, previamente à abertura dos 02 (dois) envelopes descritos no subitem 6.1, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do modelo constante do ANEXO VI, integrante deste Edital.
- 6.1.2. A “Documentação” e “Propostas” serão entregues pessoalmente ou encaminhadas por via postal e serão recebidas pela CODEVASF através de Comissão Técnica de Julgamento devidamente designada, no endereço indicado no “preâmbulo” deste Edital, no dia e hora estabelecidos para realização da sessão pública para este fim, não se admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail).
- 6.1.2.1. Na hipótese da licitante optar por entregar sua “Documentação” e “Proposta” antes do dia e hora estabelecidos para a sessão pública a que se refere o subitem 6.1 deste Edital, deverá fazê-lo até 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização, diretamente na Secretaria Regional de Licitações – 1ª SL da CODEVASF, no endereço indicado no “preâmbulo” deste Edital, sob pena de ser considerada como não recebida caso seja entregue em local diverso do então estabelecido.
- 6.1.3. É de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da “Documentação” e “Propostas” enviadas por via postal, de forma que, caso venham a ser entregues após o horário estabelecido no “preâmbulo” deste Edital, serão consideradas como não recebidas.
- 6.1.4. A proposta, toda a correspondência e documentos trocados entre a licitante e a CODEVASF serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.
- 6.1.5. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições "Documentação" e "Proposta Financeira", o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente Edital.
- 6.1.6. Todos os documentos deverão ser apresentados na ordem indicada no presente Edital, numerados seqüencialmente e rubricados pelo representante legal da licitante ou seu procurador, sem rasuras, emendas ou repetições.
- 6.1.6.1. Os documentos serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Regional de Licitações – 1ª SL, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.1.7. A “Documentação”, no que couber, e a “Proposta Financeira” deverão estar datilografadas ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar numeradas e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.
- 6.1.8. A comprovação de outorga de poderes para representação da empresa referida no subitem 6.1.6 e 6.1.7 deste Edital, deverá se fazer pela apresentação de cópia do ato de sua investidura.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

6.1.9. As propostas deverão contemplar todas as obras/serviços e fornecimentos que compõem o objeto deste Edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes das Especificações Técnicas (ANEXO I), parte integrante deste Edital. Não serão aceitas propostas que não apresentarem cotações para todas as obras/serviços e fornecimentos solicitados. Tais propostas serão desclassificadas.

6.2. DOCUMENTAÇÃO - INVÓLUCRO N.º 1

6.2.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro n.º 1" (um), será apresentada a "Documentação", em 03 (três) vias distintas de igual teor, em volumes separados, **devidamente encadernados ou grampeados**, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume, as inscrições: "ORIGINAL", "2ª VIA" e "3ª VIA".

6.2.1.1. No início de cada volume deverá ser apresentado um índice relacionando todos os documentos nele contidos.

6.2.1.2. Toda a documentação do volume "ORIGINAL" deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada, não sendo necessária a autenticação do volume "2ª VIA" e "3ª VIA".

6.2.2. A **Documentação – invólucro n.º 1**, constitui-se de:

6.2.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração da inexistência de fato superveniente à expedição do SICAF que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei n.º 8.666/93, de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, e que não está impedida de licitar ou contratar com a CODEVASF, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO V, integrante deste Edital, sendo que a CODEVASF procederá verificação junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

- f) Declaração, sob as penas da lei, no caso de ME ou EPP, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o art. 11º do Decreto n.º 6.204/2007, ou ainda a certidão de que trata o art. 8.º da IN103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC.

6.2.2.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social - (CND), com validade em vigor;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor.

6.2.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto ao **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA** competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto;
- b) Declaração da própria licitante de que visitou o local onde serão executadas as obras, serviços e fornecimentos, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras, serviços e fornecimentos **OU** declaração de que conhece os locais das obras, serviços e fornecimentos e suas circunvizinhanças, que se inteirou das mesmas, avaliou os problemas futuros e que os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato;
- c) Atestado(s) devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este Conselho, que comprove(m) que a licitante tenha executado obras e serviços destinados à pavimentação asfáltica.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

- d) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, comprovando ter a empresa executado obras similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, considerando as obras de maior relevância técnica os relacionados a seguir, em um ou mais atestados, a saber:

ITEM	SERVIÇO
1.0	Execução de base de cascalho e/ou brita graduada – 960 m ³
2.0	Pavimento asfáltico – 4.800 m ²
3.0	Pavimento poliédrico, paralelepípedo ou pré-moldado de concreto – 1.700 m ²

- d1) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.
- e) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, engenheiro civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviço relativo à pavimentação asfáltica.
- e1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
- O Empregado;
 - O Sócio;
 - O detentor de contrato de prestação de serviço;
- e2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: "ficha ou livro de registro de empregada", carteira de trabalho do profissional ou contrato de prestação de serviços que comprove a condição que pertence ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou, ainda, do contrato de prestação de serviço ou da declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste;
- e3) quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;
- e4) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

- f) No caso de comprovação da capacidade técnica da licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro acompanhado por tradução juramentada.

6.2.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Registro do capital social mínimo no valor estabelecido no item 4.1 deste Edital, até a data de apresentação das propostas;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.2.3. A validade das certidões referidas no subitem 6.2.2.2, alíneas "c", "d" e "e", e no subitem 6.2.2.4, alínea "b", corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a CODEVASF convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

6.2.4. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas.

6.2.5. A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estará dispensada da apresentação da documentação exigida pelas alíneas "a" a "d" do subitem 6.2.2.1, todo o subitem 6.2.2.2, o contrato social citado na alínea "e3" do subitem 6.2.2.3, e alínea "c" do subitem 6.2.2.4, devendo apresentar os demais documentos. A confirmação da situação regular da licitante será efetuada mediante consulta "on line" ao sistema SICAF.

6.2.5.1. Na hipótese de haver documentos do SICAF com prazo de validade vencido, os mesmos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor, e constarão da documentação contida no invólucro n.º 1;

6.2.5.2. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sítios correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Regional de Licitações – 1ªSL, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

- 6.2.5.3. As demais licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida no subitem 6.2.
- 6.2.6. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente prestará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND conjunta junto à SRF e PGFN, bem como da CND junto ao INSS e do CRF relativo ao FGTS, sendo que nestes dois últimos casos deverá comprovar que os recolhimentos de INSS e FGTS são centralizados.
- 6.2.7. A aplicação do tratamento diferenciado previsto no subitem 4.1.2 estará condicionada à apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte – EPP.
- 6.2.8. Em se tratando de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 6.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte com tratamento diferenciado, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da CODEVASF, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.2.10. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 6.2.9 acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à CODEVASF convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições e preço da licitante microempresa, empresa de pequeno porte vencedora do certame, ou revogar a licitação.
- 6.3. **PROPOSTA FINANCEIRA - INVÓLUCRO N.º 2 (DOIS)**
- 6.3.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro n.º 2 (dois)", será apresentada a "Proposta Financeira", **em 03 (três) vias distintas, de igual teor, em volumes separados, devidamente encadernados ou grampeados** devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume as inscrições: "ORIGINAL", "2ª VIA" e "3ª VIA".
- 6.3.1.1. A Proposta Financeira, deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas.
- 6.3.1.2. Caso haja divergência entre os valores em algarismo e extenso, será considerado o valor por extenso, bem como, no caso de divergência entre os valores unitário e global será considerado o valor unitário.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

6.3.2. **A Proposta Financeira – invólucro n.º 2** constitui-se dos seguintes documentos:

- a) O Termo de Proposta – Anexo IV, integrante deste Edital, deverá conter o valor global, incluindo BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos para a execução das obras/serviços/fornecimentos, conforme a planilha de orçamentação;
- b) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, C.N.P.J e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;
- c) Planilha de Preços devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo III, que é parte integrante deste Edital. Junto com a proposta, a Planilha de Preços deverá ser apresentada em meio eletrônico (*Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM*), objetivando facilitar a conferência da mesma;
 - c1) Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço;
 - c2) A data base dos preços ofertados será o mês de apresentação das propostas.
- d) A licitante deverá apresentar o detalhamento dos Encargos Sociais (Quadro PO-XIV) e do Detalhamento do BDI (Quadro PO-XV), sendo este desdobrado em dois:
 - d1) Encargos sociais distintos para mensalistas e outro para horista;
 - d2) Detalhamento do BDI para o fornecimento de materiais e equipamentos e outro para os serviços, sob pena de desclassificação da proposta;
 - d3) No preenchimento do Detalhamento do BDI – Quadro PO-XV, a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra;
- e) Planilha de composição de preços unitários, em formulário próprio, ofertados por item e subitem, em CD-ROM, sob pena de ter sua proposta rejeitada no caso de não apresentação;
 - e1) A licitante deverá apresentar planilhas de composição de preços unitários em conformidade com as planilhas orçamentárias.
- f) Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constantes na descrição geral dos serviços, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços;
- g) Preenchimento dos quadros indicados a seguir constantes do Anexo VII – Modelo de Quadros, integrante deste Edital, a saber:
 - PO-XIV – Detalhamento dos Encargos Sociais;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

- Detalhamento do BDI – Quadro PO-XV, um para serviço e outro para fornecimento de materiais e equipamentos;
 - Planilha de Preços (Planilha de Orçamento de Obra fornecida pela Codevasf como modelo em branco).
- 6.3.2.1. Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Preços da licitante, os tributos, Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ – e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União.
- 6.3.2.2. No detalhamento do BDI – Quadro PO-XV – não deverão constar do item “Despesas Financeiras” a previsão de despesas relativas a dissídios.
- 6.3.2.3. As licitantes não poderão ultrapassar os índices apresentados na composição do BDI divulgado, referente às Planilhas Orçamentárias apresentadas pela Codevasf.
- 6.3.2.4. Os custos de administração local, que anteriormente faziam parte do Detalhamento do BDI - Quadro PO-XV, doravante deverão fazer parte da Planilha de Orçamento de Obras (Planilha de Preços) e Planilha de Preços Unitários (composição de preços unitários).
- 6.3.2.5. Todas as despesas com o fornecimento dos equipamentos de topografia, dos laboratórios de controle tecnológico de geotecnia e concreto, inclusive manutenção e pessoal de apoio, em conformidade com a exigência prescrita no subitem 18.4 deste Edital, deverão estar contempladas na proposta, no preço estabelecido para a instalação e manutenção do canteiro de obras.
- 6.3.2.6. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste Edital e seus Anexos será declarada como mais vantajosa para a CODEVASF a proposta de menor preço global;
- 6.3.2.6.1. A licitante com a proposta mais vantajosa deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após solicitado pela Comissão Técnica de Julgamento, apresentar planilha de composição de preços unitários ofertados por item e subitem, em três vias impressas e assinadas, sob pena de ter sua proposta rejeitada, no caso da não apresentação.
- 6.3.2.7. A Proposta financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseada nos quantitativos dos serviços descritos na Planilha de Orçamento de Obra – CODEVASF, nela incluídos os impostos e taxas, encargos sociais e previdenciários, BDI e transportes até local da obra. No caso de omissão dos referidos impostos, taxas, emolumentos tributos e encargos, considerar-se-ão inclusos no valor global apresentado. Caso haja divergência entre os valores em algarismo e extenso, será considerado o valor por extenso.
- 6.3.2.8. Nos preços unitários constantes na Planilha de Orçamento de Obras deverão estar incluídos os serviços de mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução, conforme especificado. Devem estar incluídas ainda as despesas com carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora, bem como leis sociais, lucro e despesas indiretas.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

- 6.3.2.9. Os custos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio das obras/serviços, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias, é de no máximo:
- **BURITIZEIRO – 3,04% (três vírgula zero quatro por cento) do valor global orçado pela Codevasf.**
- 6.3.2.10. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito a revalidação por idêntico período.
- 6.3.2.11. A licitante vencedora é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados. Será obrigatória a apresentação e entrega à CODEVASF para controle, as cópias dos comprovantes dos pagamentos efetuados para efeito de medição.
- 6.3.2.12. A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução das obras/serviços, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da licitante vencedora.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

- 7.1. O prazo máximo para execução das obras/serviços e fornecimentos objeto do presente Edital será de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias, contado a partir da data de assinatura do contrato, com eficácia legal a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.
- 7.1.1. No prazo estabelecido no subitem 7.1 acima estão incluídos: Os 120 (cento e vinte) dias para execução das obras/serviços e fornecimentos, até 30 (trinta) dias para mobilização e instalação do canteiro de obras e até 105 (cento e cinco) dias para o encerramento definitivo dos trabalhos, que se dará após a vistoria realizada pela fiscalização, atestando que as obras/serviços e fornecimentos estão de acordo com os termos de contrato.

8. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 8.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade da CODEVASF, aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = V \cdot [N1.(Ti-T0) / T0]$$

Onde:

R - valor do reajustamento

V - valor a ser reajustado

N1 - percentual de ponderação de serviços de pavimentação

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

Ti – Refere-se ao índice divulgado pela FGV de código AO157972 (Coluna 37) – Pavimentação – correspondente ao mês de aniversário da proposta

T0 – Refere-se ao índice divulgado pela FGV de código AO157972 (Coluna 37) – Pavimentação – correspondente a data de apresentação da proposta

- 8.1.1. Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos das obras/serviços e fornecimentos serão efetuados em reais, mensalmente, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro e de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da CODEVASF formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, com exceção da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização, observando-se o disposto nos subitens seguintes.

- 9.1.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

- 9.1.2. O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização será no valor do preço apresentado na proposta, respeitado o limite estabelecido no subitem 6.3.2.9 deste Edital, e conforme especificado abaixo:

- Instalação do canteiro: de acordo com o cronograma financeiro proposto;
- Mobilização: será realizado medição e pagamento de 50% do valor proposto para o item na primeira medição. Os 50% restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos, conforme programado no Plano de Trabalho, exigido na alínea “b” do subitem 18.1 deste Edital;
- Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização.

- 9.1.3. A CONTRATADA deverá elaborar folha de pagamento e guia de recolhimento distintas para os empregados que prestam serviços no âmbito do contrato com a Codevasf, sendo-lhe exigida, quando da apresentação da nota fiscal ou fatura, os seguintes comprovantes:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

- a) Planilha-mensal de faturamento, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, horas extras, ocorrências, glosas, etc.;
- b) Comprovação de recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos: cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específica do contrato; cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia da Relação de Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE) e relação dos tomadores;
- c) Comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de: cópia autenticada da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específica do contrato; cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia da Relação de Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE) e relação dos tomadores;
 - c-1) Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei n.º 9.032, de 29 de abril de 1995.
- d) Folha de pagamento distinta para os empregados que prestam serviços no âmbito do presente Edital, relativa ao mês anterior, em ordem alfabética;
- e) Relatório Mensal de Frequência que contemple referências à execução de horas extras;
- f) Comprovante de pagamento de salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês anterior à apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- g) Cópia do(s) Aviso(s) de Férias, quando couber;
- h) Comprovante de pagamento de férias aos funcionários, relativos ao mês anterior à apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- i) Comprovante de pagamento do 13º salário, quando couber;
- j) Comprovante de fornecimento de Vale Refeição, Vale Transporte e demais benefícios previstos no Acordo ou Convenção Coletiva das Categorias envolvidas na execução do objeto contratual.

9.1.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

- 9.1.5. Não constituem motivos de pagamento pela CODEVASF serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.
- 9.1.6. As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 9.1.7. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF e que cubram a execução das obras/serviços e fornecimentos.
- 9.1.8. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 9.1.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 9.1.10. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93.
- 9.1.11. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 9.1.11.1. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 9.1.12. Atendido ao disposto nos itens anteriores a CODEVASF considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 9.1.1, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto n.º 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 9.1.13. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 9.1.1, caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1, \text{ onde:}$$

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 9.1.13.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 9.1.13.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
- 9.1.13.3. Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

10. MULTA

- 10.1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora, de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1 (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% do prazo para execução do contrato, o que dará ensejo a sua rescisão.
 - 10.1.1. O atraso na execução das obras/serviços e fornecimentos, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa conforme subitem 10.1 deste Edital.
 - 10.1.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, observando-se o seguinte:
 - a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação.
 - b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da CODEVASF o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
 - 10.1.3. A licitante vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.
 - 10.1.3.1. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da CODEVASF, que poderá relevar ou não a multa.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

10.1.4. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10.1.5. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada até a data de assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

11.2. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei n.º 11.079, de 2004). Nesta modalidade, a licitante deverá, ainda, transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato, conforme item 19 deste edital, ou até o adimplemento da sanção aplicada.

11.3. A garantia em fiança bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato, conforme item 19 deste Edital, e deverá acobertar todas as obrigações contratuais, sem qualquer exceção.

11.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados.

11.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

11.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multa e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

11.7. A contratada se obriga a prestar a referida garantia, na mesma proporção e condição, nos casos de celebração de termos aditivos que impliquem em acréscimos de quantitativos ao contrato.

11.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

12. ABERTURA DOS INVÓLUCROS

- 12.1. Os invólucros de que trata o subitem 6.1 deste Edital serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no “preâmbulo” deste Edital, observado o disposto nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 deste Edital.
- 12.2. Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a "Documentação" e a "Proposta Financeira", a realização da presente e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pelo titular da Secretaria Regional de Licitações – 1ªSL ou sua substituta eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento.
- 12.3. A Secretaria Regional de Licitações – 1ªSL, por seu titular ou substituta eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento, procederá à abertura dos invólucros n.º 01 (um) "Documentação" que será em seguida examinada pela Comissão Técnica de Julgamento com a proclamação das licitantes habilitadas, e, se houver, as inhabilitadas.
- 12.3.1. Caso não seja possível a proclamação das empresas habilitadas e inhabilitadas, os invólucros n.º 2 - “Proposta Financeira” deverão ser rubricados em seus fechos pelos presentes e permanecerão em poder e sob guarda da Secretaria Regional de Licitações – 1ªSL, até a data que for designada para sua abertura.
- 12.3.2. Em havendo renúncia expressa das licitantes quanto à interposição de recurso quanto à fase de análise e julgamento a que se refere o subitem 12.3 acima, inclusive com a renúncia expressa das licitantes ausentes, poderão ser abertos os invólucros n.º 2 (dois) – “Proposta Financeira” das licitantes habilitadas na mesma sessão, ficando à disposição dos interessados, para fins de vista, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, posterior à abertura das propostas, após o que serão encaminhadas à Comissão Técnica de Julgamento para as providências subseqüentes.
- 12.3.2.1. Na hipótese de não se aplicar o que estabelece o subitem 12.3.2, os presentes serão convidados a rubricar os documentos dos invólucros n.º 02 (dois) – "Proposta Financeira", que permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Regional de Licitações – 1ªSL até a data a ser marcada para suas aberturas.
- 12.3.3. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação ou sendo este(s) denegado(s), a Secretaria Regional de Licitações – 1ªSL providenciará a devolução dos invólucros n.º 02 (dois) às respectivas licitantes inhabilitadas.
- 12.3.4. No caso das licitantes inhabilitadas se recusarem a receber os invólucros das Propostas, ou se os representantes destas estiverem ausentes, estas ficarão à disposição para retirada, mediante recibo, na Secretaria Regional de Licitações – 1ªSL, durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo a CODEVASF fica autorizada a incinerá-los.
- 12.3.5. Tendo sido proclamadas as empresas habilitadas e inhabilitadas no julgamento da “Documentação” sem que haja manifestação contrária das licitantes e após a abertura dos invólucros n.º 02 (dois) – Propostas Financeiras, não mais poderá haver impugnação da documentação julgada.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

12.4. Da sessão pública a que se refere o subitem 12.1, bem como daquela que for eventualmente convocada para abertura das "Propostas Financeiras" das licitantes habilitadas serão lavradas atas em que se consignarão eventuais reclamações, impugnações ou ressalvas das licitantes. Essas atas serão assinadas pelos que comparecerem às sessões.

13. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

13.1. A Comissão Técnica de Julgamento composta de, no mínimo 3 (três) membros, procederá ao exame e ao julgamento da "Documentação" e da "Proposta Financeira" e elaborará relatórios de suas conclusões, onde exporá as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos, providências tomadas e os encaminhará à Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da CODEVASF.

13.2. Julgamento da “Documentação – Invólucro n.º 1 (um)”

13.2.1. O julgamento da “Documentação” será realizado segundo as informações constantes do subitem 6.2 deste Edital, sendo considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

13.2.2. Às licitantes inabilitadas no julgamento da “Documentação” serão devolvidos intactos, tal como recebidos, os invólucros n.º 2 (dois) "Propostas Financeiras".

13.2.2.1. O resultado será comunicado por escrito pela Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL diretamente às licitantes, com a convocação para a abertura das “Propostas Financeiras” das licitantes habilitadas e qualificadas tecnicamente, caso se configure a situação prevista no subitem 12.3.1 deste Edital.

13.2.2.2. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta pela licitante, salvo motivo justo aceito pela Comissão Técnica de Julgamento, nos termos do art. 40, VI c/c art. 43, § 6º da Lei n.º 8.666/93.

13.2.2.3. No caso do subitem 12.3.1 a Comissão Técnica de Julgamento encaminhará o relatório do julgamento da "Documentação", com parecer conclusivo, para aprovação pelo Sr. Superintendente Regional da 1ªSR, com a indicação das licitantes habilitadas.

13.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

13.2.3.1. A qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio de consulta “on line” ao SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

13.2.3.2. Caso a licitante não esteja cadastrada no SICAF, adotar-se-ão os mesmos critérios de análise econômico-financeira do SICAF constantes dos subitens 7.1. e 7.2. da Instrução Normativa MARE-GM n.º 5, de 21 de julho de 1995, descritos a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

13.2.3.3. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 13.2.3.2 quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei n.º 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia adicional na forma do § 1º, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

13.3. Julgamento das “Propostas Financeiras – invólucro n.º 2”

13.3.1. As “Propostas Financeiras” - Invólucro n.º 2 das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicado às licitantes, caso não se aplique o subitem 13.2.2 deste Edital.

13.3.2. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão aquelas contidas na proposta.

13.3.3. A Comissão Técnica de Julgamento examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão, de maneira geral, de acordo com as exigências dos documentos de licitação.

13.3.4. Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:

a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;

b) se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso.

13.3.5. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.

13.3.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 13.3.4 a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

- 13.3.6. A Comissão Técnica de Julgamento poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.
- 13.3.7. A Comissão Técnica de Julgamento julgará as Propostas Financeiras das licitantes habilitadas e consideradas qualificadas tecnicamente, sendo desclassificadas, com base no artigo 48 incisos I e II da Lei 8.666/93, aquelas que:
- a) Apresentarem preço global superior ao valor global orçado pela CODEVASF ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
 - b) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
- 13.3.8. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores seja inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) - Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEVASF, ou
 - b) - Valor orçado pela CODEVASF.
- 13.3.8.1. Das licitantes classificadas na forma das alíneas “a” e “b” do subitem 13.3.8 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.
- 13.3.9. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 13.3.10. Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Julgamento ou à CODEVASF quanto ao processo em exame, avaliação, e comparação das propostas e na tomada de Decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.
- 13.3.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas, sem a preferência para microempresas, empresas de pequeno porte, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

- 13.3.12. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 13.3.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 13.3.12.2. Para efeito do disposto no subitem 13.3.12 deste Edital (art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 13.3.12.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 13.3.12.2 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 13.3.12.4. A condição prevista no subitem 13.3.12 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte.
- 13.4. Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e qualificada tecnicamente, apresentar o **MENOR PREÇO, respeitados os valores máximos, unitários e global, orçados pela CODEVASF**, para execução das obras/serviços/fornecimentos objeto deste Edital, observado o disposto no subitem 13.3.7 a 13.3.10.
- 13.5. A Comissão Técnica de Julgamento encaminhará o relatório do julgamento das “Propostas Financeiras”, com classificação das mesmas, em ordem crescente, em função dos preços ofertados, com a indicação da licitante vencedora, ao presidente da Codevasf, com vistas à aprovação e publicação do resultado do julgamento.
- 13.5.1. Após a publicação/divulgação do resultado do julgamento das propostas financeiras e transcorrido o prazo recursal, o processo será encaminhado ao Diretor da área responsável pelo processo licitatório, que o submeterá à autoridade competente, com vistas à homologação final e autorização para contratação das obras/serviços e fornecimentos com a licitante vencedora do certame.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

- 13.6. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas a CODEVASF poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei n.º 8.666/93.
- 13.7. A divulgação do resultado final será efetuada mediante afixação no quadro de avisos existente na sede da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizada na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, em Montes Claros/MG, bem como será comunicado diretamente às licitantes através de fax e/ou e-mail, e disponibilizado nos sítios www.codevasf.gov.br e www.comprasnet.gov.br, além de publicado no Diário Oficial da União – D.O.U.
- 13.8. Toda a documentação e propostas das licitantes constituirão peças do processo de que trata este Edital.
- 13.9. É facultada à Comissão Técnica de Julgamento ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.
- 13.10. Após a publicação do resultado da licitação e transcorrido o prazo recursal, o processo será encaminhado ao diretor da área responsável pelo processo licitatório, que o submeterá a autoridade competente, com vistas à homologação final e adjudicação das obras/serviços e fornecimentos à licitante vencedora do certame.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão Técnica de Julgamento, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da divulgação da decisão.
- 14.2. O recurso deverá ser apresentado no protocolo da CODEVASF no horário de 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e das 14:00 (quatorze) às 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira.
- 14.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Técnica de Julgamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 14.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.5. O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.
- 14.6. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 14.1.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

- 14.7. Recursos encaminhados via fax só terão eficácia se o original for entregue na CODEVASF, necessariamente, até 5 (cinco) dias da data do término do prazo recursal.

15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 15.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato na Assessoria Jurídica da CODEVASF em Montes Claros – MG, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação.
- 15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 15.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEVASF.
- 15.3. A CODEVASF providenciará a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.
- 15.4. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, a CODEVASF convocará as que seguirem, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.
- 15.5. Além das medidas legais cabíveis, a licitante vencedora desistente da assinatura do contrato será declarada suspensa de participar de licitações na CODEVASF por 2 (dois) anos, o que será publicado no Diário Oficial da União.

16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução das obras/serviços e fornecimentos, será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 16.2. São obrigações do fiscal, além daquelas expressamente constantes do Manual de Contratos da CODEVASF:
- 16.2.1. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, com atenção especial para a data de início do Contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- 16.2.2. Verificar a conformidade entre o salário pago e demais benefícios concedidos com o piso salarial e demais disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) das categorias envolvidas;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

- 16.2.3. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- 16.2.4. Evitar ordens diretas aos empregados da CONTRATADA. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos seus empregados;
- 16.2.5. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- a) Conferir a planilha-mensal apresentada pela CONTRATADA, nos moldes previstos no subitem 8.1.3, alínea “a”, deste Edital;
 - b) Conferir toda documentação apresentada com a Fatura, conforme o item 8 deste instrumento.
- 16.3. A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a CODEVASF. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, através do fax (38) 2104-7868, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico (e-mail: 1sr-deg@codevasf.gov.br).
- 16.4. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovadas mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 16.5. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a licitante vencedora, assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 16.6. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço ou fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Área de Revitalização da Bacia Hidrográfica – AR.
- 16.7. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 16.8. Das decisões da Fiscalização poderá a licitante vencedora recorrer à Área de Revitalização da Bacia Hidrográfica – AR, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 16.9. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CODEVASF, o atraso injustificado na execução do contrato, bem como a inexecução total ou parcial do contrato caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, podendo a CODEVASF, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa na forma prevista pelo item 10 deste Edital;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CODEVASF pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2. A multa a que alude o inciso II do subitem 17.1 não impede que a CODEVASF rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

17.2.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CODEVASF ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.4. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 17.1 é de competência exclusiva do Ministro de Estado a que estiver vinculada a CODEVASF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

18.1. A licitante vencedora deverá apresentar a CODEVASF antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

a) “Lay-out” do Canteiro de Obras e identificação da área para construção do mesmo.

b) Plano de Trabalho a ser aprovado pela Fiscalização da Codevasf.

c) Cronograma físico–financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea “b” acima.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

- d) Autorização dos órgãos competentes para escavação/desmonte de rocha com uso de explosivos.
 - e) Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento.
- 18.2. Manter um Preposto, aceito pela CODEVASF, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93).
- 18.3. Instalar e manter, sem ônus para a CODEVASF, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Codevasf, com área mínima de 20m², com mesa, cadeira, armário, ar condicionado, telefone, 01 (um) computador e 01 (um) notebook com periféricos, hardware atual e software adequado ao acompanhamento da obra, administração de escritório e comunicação, Internet, 01 (uma) câmera fotográfica digital (resolução 7.0 megapixel com cartão de memória de 1Gb) e materiais de escritório necessários à operação dos equipamentos e desempenho das atividades pelo período correspondente ao da execução dos serviços.
- 18.4. Disponibilizar, para a equipe de fiscalização da CODEVASF, com vistas ao atendimento das necessidades da obra, os equipamentos para laboratório de controle tecnológico de concreto e aterros, inclusive manutenção e pessoal de apoio para controle de qualidade dos materiais e serviços objetos deste Edital.
- 18.4.1. Todas as despesas com o fornecimento dos equipamentos de topografia, dos laboratórios de controle tecnológico de geotecnia e concreto, inclusive manutenção e pessoal de apoio, deverão estar contempladas na proposta, no preço estabelecido para a instalação e manutenção do canteiro de obras.
- 18.4.2. Os bens citados no subitem 18.4 acima serão devolvidos à licitante vencedora ao final da execução das obras, após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato.
- 18.5. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos.
- 18.6. Utilização de pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimentos.
- 18.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à CODEVASF e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto desta licitação.
- 18.8. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços e fornecimentos.
- 18.9. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

- 18.10. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CODEVASF, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 18.11. Todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.
- 18.12. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 18.12.1. Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a CONTRATADA será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, respeitados o contradito e a ampla defesa.
- 18.12.2. O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula 18.12.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEVASF.
- 18.13. Observar, no que couber, o contido na Instrução Normativa INSS-100/2003, de 18/12/2003, especialmente o registro e baixa da obra;
- 18.14. Apresentar cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços.
- 18.15. Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- 18.16. Atender pontualmente aos encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal e Sociais, comerciais vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 18.16.1. Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida no subitem 18.18, **a CONTRATADA, desde já, autoriza a CODEVASF a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores**, desde quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 18.17. Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no presente contrato.
- 18.18. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

- 18.19. Fornecer ao CODEVASF, a partir do segundo mês de vigência do contrato, cópias das folhas de pagamento, contracheques e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior.
- 18.20. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CODEVASF, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 18.20.1. Na hipótese da CODEVASF vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 18.22.1, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a CODEVASF utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 18.20.2. A CONTRATADA reconhece força executiva deste instrumento contrato, podendo valer-se a CODEVASF, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nos subitens 18.22 e 18.22.1.
- 18.21. Promover a anotação do contrato no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura, com jurisdição no local de execução das obras (Lei n.º 6.486/77 – Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelas obras objeto desta licitação, apresentando a documentação correspondente à fiscalização da CODEVASF antes da primeira medição dos serviços.
- 18.22. Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CODEVASF (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).
- 19. RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTOS**
- 19.1. Concluídas as obras e serviços, a licitante vencedora solicitará a CODEVASF, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.
- 19.2. A CODEVASF terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação das obras/serviços e fornecimentos recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.
- 19.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a licitante vencedora, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços e/ou fornecimentos rejeitados. Aceito e aprovado o objeto deste Edital, a CODEVASF emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das Obras/Serviços e Fornecimentos que deverá ser assinado por representante autorizado da licitante vencedora, possibilitando a liberação da garantia contratual.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

- 19.3.1. Ocorrendo o estabelecido no subitem 19.3, será exigida prorrogação da vigência da garantia contratual até a data do efetivo recebimento do objeto contratado.
- 19.4. O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela CODEVASF sobre todas as obras/serviços e fornecimentos executados.
- 19.5. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

20. INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

- 20.1. A licitante vencedora deverá fornecer e afixar 01 (uma) placa de identificação, das obras e serviços, no padrão definido pela CODEVASF e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na **publicação Instruções para a Preparação de Placas de Obras do Ministério da Integração Nacional, disponível no endereço eletrônico www.integracao.gov.br, no link Convênios**, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe.
- 20.1.1. A placa da obra deverá ser confeccionada de forma a conferir total rigidez ao conjunto. As emendas das chapas deverão coincidir com as linhas de separação dos campos em que a placa será dividida.
- 20.1.2. A placa deverá sofrer manutenção periódica de modo a preservar suas características até o término das obras.

21. VALOR DO ORÇAMENTO DA CODEVASF/PROGRAMA DE TRABALHO

- 21.1. A CODEVASF se propõe a pagar pelas obras/serviços e fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global detalhado abaixo, a preços de dezembro/2010, **já inclusos o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos, consoante os valores medianos daqueles constantes do SINAPI**, e correrão à conta do Programa de Trabalho: 18.544.1305.10RM.0001 – Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco e do Parnaíba – Nacional – Crédito Extraordinário, Categoria Econômica 4, Despesas de Capital, sob a gestão da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da Codevasf. Os custos dos insumos e serviços objeto desta licitação atendem o disposto no art. 112 da Lei 12.309, de 09/08/2010 – LDO/2011.

- **BURITIZEIRO-MG – R\$ 976.708,72 (novecentos e setenta e seis mil setecentos e oito reais e setenta e dois centavos)**, já inclusos o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos já incluso o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos.

22. CONDIÇÕES GERAIS

- 22.1. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a obras, serviços ou fornecimentos extras.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

- 22.1.1. Obras, serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da licitante vencedora deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 22.2. A substituição, no início ou no decorrer das obras/serviços, dos profissionais apresentados para efeito de habilitação, somente se dará nos casos supervenientes, caso fortuito ou de força maior, devendo ser substituído por profissional de perfil técnico equivalente ou superior, mediante prévia autorização da CODEVASF.
- 22.3. Todas as obras/serviços e fornecimentos licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 22.4. A licitante será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do estado onde a obra será executada.
- 22.5. O Prazo de Garantia das obras/serviços e fornecimentos executados será igual ao previsto na legislação vigente e definido no art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 22.6. A destinação final do canteiro de obras será determinada pela CODEVASF, devendo ser observadas todas as recomendações de proteção ambiental previstas nas normas, resoluções e leis ambientais.
- 22.7. A CODEVASF poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 22.8. A CODEVASF poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
- 22.9. Fica garantido à CODEVASF, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, ou optar pela revogação da licitação, no todo ou anulá-la em parte.
- 22.10. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 22.11. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a conseqüente perda da caução e, a juízo da CODEVASF, o alijamento da licitante vencedora para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

- 22.11.1. A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5.º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, será de responsabilidade da CODEVASF.
- 22.12. Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto à Gerência Regional de Revitalização das Bacias Hidrográficas – 1ªGRR da CODEVASF. O serviço que venha a ser condenado pela Fiscalização deverá ser refeito pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.
- 22.13. O presente Edital e seus elementos constitutivos (Especificações Técnicas, Planilhas de Serviços/Quantidades e Preços Unitários e Desenhos, etc.) são de propriedade da CODEVASF. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela CODEVASF.
- 22.14. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independentemente de transcrições.
- 22.15. O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros (MG), 15 de abril de 2011.

ALDIMAR DIMAS RODRIGUES
Superintendente Regional
CODEVASF – 1ª SR

Proc. n.º 59500.000061/2011-40
/nakle...

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

ANEXOS

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

ANEXO I

PLANILHA DE COMPOSICAO DE CUSTOS E PRECOS UNITARIOS - CPU
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

ANEXO II
PROJETO BÁSICO/DESENHOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

ANEXO III
PLANILHAS DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS E
FORNECIMENTOS
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

ANEXO IV
TERMO DA PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

À

CODEVASF

Av. Geraldo Athayde, n.º 483 – Alto São João

CEP 39400-292 – Montes Claros-MG.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o **Edital n.º 001/2010** e seus ANEXOS, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para a execução das obras e serviços relativos à recomposição do pavimento nas ruas do município de BURITIZEIRO, no Estado de Minas Gerais, pelo valor global de R\$ _____, **(VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS)**, de acordo com a planilha de preços que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar as obras no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja ____/____/____, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o(a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

ANEXO V

(MODELO DE DECLARAÇÕES - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 6.2.2.1, alínea “e”)

A Licitante _____, CNPJ/MF n.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SICAF, ora apresentado para fins de habilitação na presente licitação (Art. 32, § 2º, Lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a CODEVASF (Art. 87 Inciso IV da Lei 8.666/93), declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Cidade, data

assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

ANEXO VI

(MODELO DE DECLARAÇÃO - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 6.1.1)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Edital n.º 001/2011 – Concorrência

_____, como representante devidamente constituído de _____(CNPJ), doravante denominado _____ (razão social da empresa), para fins do disposto no Edital de Concorrência n.º 001/2011, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Edital de Concorrência n.º 001/2011 UASG 195005 foi elaborada de maneira independente pela _____ (razão social da empresa) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital de Concorrência n.º 001/2011 UASG 195005, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital de Concorrência n.º 001/2011 UASG 195005, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital de Concorrência n.º 001/2011 UASG 195005, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital de Concorrência n.º 001/2011 UASG 195005, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital de Concorrência n.º 001/2011 UASG 195005, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital de Concorrência n.º 001/2011 UASG 195005 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital de Concorrência n.º 001/2011 UASG 195005 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-MONTES CLAROS/MG antes da abertura oficial das propostas; e,

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____(local), em ____ de _____ de 2011.

Nome e Assinatura do Representante Legal

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

ANEXO VII
MODELOS DE QUADROS
(DISPONIBILIZADOS EM ARQUIVO SEPARADO)

Obs.: Observar os preços unitários e global máximos constantes da Planilha Orçamentária da Codevasf

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ªSL

ANEXO IX
GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

	GUIA DE RETIRADA DE EDITAL	EDITAL N.º 001/2011 (CONCORRÊNCIA)
Documentos Constitutivos		
ANEXOS: I – Planilha de Composição de Custos e Preços Unitários - CPU, II – Projeto Básico/Desenhos e Especificações Técnicas, III – Planilha de Orçamento de Obras/Serviços e Fornecimentos, IV – Termo de Proposta, V – Modelo de Declaração, VI – Modelo de Declaração de Elaboração de Proposta, VII – Modelos de Quadros, VIII – Minuta do Contrato e IX – Guia de Retirada de Edital.		
OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS A RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.		
Dados para correspondência informados pela licitante		
EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:		CEP:
TELEFONE:		FAX:
CGC:	E-mail:	
VALOR R\$ _____ (_____)		
(O Edital retirado nos sites www.codevasf.gov.br e www.comprasnet.gov.br é gratuito)		
Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o Edital. Pela licitante: Assinatura DATA: ____/____/2011		